



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER Nº 30/2021**

Projeto de Lei nº 029/2021

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado, em prol do atendimento aos usuários do plantão COVID-19 junto à Sociedade Hospitalar São José, através do repasse de recursos, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado, para fins de repasse de recursos à Sociedade Hospitalar São José, para atendimento dos usuários do plantão COVID-19.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca da celebração de Termo de Cooperação com Município diverso.

Quanto ao mérito, a forma escolhida pelo Poder Executivo para o repasse de valores à Sociedade Hospitalar São José é a correta uma vez que o Município de Antônio Prado é o ente responsável para tanto, sendo que conforme se verifica do Termo de Cooperação, está identificado o objeto, a forma de atendimento dos munícipes, bem como os valores a serem repassados por este Município, referente ao período de 04 meses (julho a outubro de 2021).

Inegável que muitos munícipes de Ipê buscam atendimento no plantão realizado pelo Hospital São José, especialmente quando as UBS não estão em funcionamento, já que não possuímos sistema de plantão e atendimento de urgência/emergência. Isso demonstra o interesse público na realização do Termo de Cooperação, como apresentado na Exposição de Motivos, garantindo a continuidade para os nossos munícipes de um atendimento de qualidade, e vinte e quatro horas durante os meses indicados no Plano de Trabalho, em especial para situações relacionadas ao COVID-19.

---

*“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ressalte-se, por fim, que o art. 2º do Projeto de Lei refere que as despesas decorrentes serão suportadas por “dotações orçamentárias próprias” e a exposição de motivos indica a utilização de recurso resultante de Recurso Livre.

No entanto, em breve análise ao orçamento vigente, verifica-se a previsão de recursos, devendo o Poder Executivo eleger aqueles que estão de acordo com as normativas específicas para repasse, não constituindo a ausência de indicação específica, óbice ao bom andamento do Projeto de Lei.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2021.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
Presidente

**FABIANA DE FÁTIMA CEMIM**  
Vice-Presidente

**ANDRÉ PARISOTTO**  
Secretário/Relator

*“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.*